



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL – IGARAPAVA

O MUNICÍPIO de IGARAPAVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, devidamente autorizado pela Lei Municipal n 346, de 30/04/2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 50ª Zona Eleitoral, Senhor JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, localizada na Rua Cel. Francisco Martins, 399, Centro, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação/manutenção do **Cartório Eleitoral** no Município de IGARAPAVA, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Responsabilizar-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do imóvel disponibilizado, inclusive no que concerne à **manutenção dos aparelhos de ar condicionado e conserto** (ou se for o caso solicitação de conserto) do relógio marcador de consumo de energia elétrica;

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em caso de eventual interrupção do serviço terceirizado atualmente prestado;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

2.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, necessárias ao funcionamento do Cartório Eleitoral;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

3.1.3. Efetuar o pagamento da contas de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Eletrônico do Município.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de FRANCA, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Igarapava, em ____ de julho de 2024.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal
Município de Igarapava

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz Eleitoral
50ª Zona Eleitoral – Igarapava/SP

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

Testemunhas:

Nome: Florisvaldo José Cardozo Bomfim

R.G.: 44097451-3

Assinatura:

Nome: Murilo Oliveira Venturelli

R.G.: 44097320-x

Assinatura:

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM DE JULHO DE 2024 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação/manutenção do Cartório Eleitoral no Município de IGARAPAVA, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Igarapava e Juízo da 050ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL – Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, 399 – 14.540-000 – Tel /
WhatsApp business 16.3172.2898
Ze050@tre-sp.jus.br
Igarapava– SP

manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Especificação	Início	Término
1) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado.	Manutenção e Limpeza	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Nos 3 meses seguintes.
2) Conserto ou solicitação de conserto do relógio marcador de consumo de energia elétrica.	<i>Uma das portas está quebrada o que permite a interrupção acidental de energia elétrica.</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Nos 3 meses seguintes.

O Exmos. Sr. Prefeito do Município de Igarapava e Juiz de Direito Titular da 50ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Igarapava, em de julho de 2024.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal
Município de Igarapava

Joaquim Augusto Simões Freitas
Juiz Eleitoral
50ª Zona Eleitoral – Igarapava/SP

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1> e informe o código C9FF-C627-82AC-1FF1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9FF-C627-82AC-1FF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 12/07/2024 17:23:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C9FF-C627-82AC-1FF1>